



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.734-1/2020**

**CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (IPREJUN).**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, inscrito no CNPJ nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**, portador da CI/RG nº 63.561.450-2 SSP/BA e do CPF/MF nº 892.199.615-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, o **IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí**, com sede na Avenida da Liberdade, s/nº, 6º andar, Jardim Botânico, inscrito no CNPJ nº 05.507.216/0001-61, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**, portador da CI/RG nº 7.614.102-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 057.546.578-62, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR**, portadora da CI/RG nº 30.686.400-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 270.793.078-48, doravante denominado **CONTRATADO**, consoante o prescrito no art. 56, inciso IV, da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro 2002, e suas alterações, celebram o presente Contrato de Gestão, observados os termos da Lei Municipal nº 9.468, de 12 de agosto de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, nos termos e para os fins previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 5.894, de 2002, e suas alterações, é instrumento que estabelece as regras de cooperação entre o Município de Jundiaí e o IPREJUN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UNIDADE GESTORA**

2. O IPREJUN, criado pela Lei Municipal nº 5.894, de 2002, se constitui, nos termos da Constituição Federal, no Órgão Gestor Único do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí - RPPS, nos termos do art. 1º.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS PERMANENTES**

3. Constituem metas permanentes e de excelência do **CONTRATADO**:

I - na Gestão do Programa de Previdência:



- a)** assegurar a participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;
- b)** arrecadar os recursos necessários ao custeio da previdência social, mediante contribuições provenientes do orçamento do Município e retidas dos servidores ativos e inativos, e dos pensionistas, efetuando o registro contábil de forma individualizada por servidor e ente público municipal;
- c)** zelar pelo equilíbrio atuarial, atuando para que não ocorra a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;
- d)** monitorar a execução do Plano de Custeio, promovendo estudos atuariais para subsidiar decisões da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas;
- e)** observar as normas constitucionais relativas à concessão e reajuste de benefícios previdenciários;
- f)** identificar e consolidar em demonstrativos financeiros e orçamentários todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos.

**II - na Gestão dos Recursos:**

- a)** subordinar as aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previdenciários a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- b)** observar as normas federais e municipais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os RPPS;
- c)** envidar esforços para alcançar a rentabilidade mínima prevista na Nota Técnica Atuarial às aplicações e investimentos do fundo de benefícios;
- d)** aprovar e cumprir a Política de Investimentos definida anualmente;
- e)** vedar a utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município e aos servidores públicos municipais e dependentes, bem como a prestação assistencial, médica e odontológica;
- f)** realizar, se previsto em lei federal autorizativa, empréstimos pessoais aos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma de empréstimo consignado,



garantindo que o valor arrecadado a título de juros e correção monetária, após subtraídas todas as despesas, seja acima da meta atuarial prevista na política de investimentos, desde que lei municipal autorize o empréstimo, submetido o ente a impossibilidade de perdão ou moratória fixação de juros fora dos ditames acima mencionados, e garantir pelo pagamento mediante desconto, se inadimplente o ente, ao Fundo de Participação do Município.

### III - na Gestão Administrativa:

**a)** prezar pelo caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e pensionistas;

**b)** garantir o pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO PLURIANUAL

**4.** Integra o presente instrumento o Plano Plurianual, definido como o conjunto detalhado das metas que deverão ser desenvolvidas para o cumprimento deste Contrato de Gestão.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DAS METAS E SUA AVALIAÇÃO

**5.** O acompanhamento das metas será efetuado por meio dos Indicadores do Plano Plurianual, que farão parte dos relatórios mensais a serem encaminhados ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** Nos termos do art. 40 da Constituição Federal, do art. 69 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, são atribuições e obrigações do **CONTRATANTE**:

**a)** observar, no dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio do RPPS, os parâmetros técnico-atuariais previstos na Legislação Federal, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial;

**b)** garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável, pela



cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo Regime Próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;

- c) efetuar os repasses conforme plano de custeio estabelecido;
- d) manter o histórico cadastral e funcional dos servidores ativos, e disponibilizar ao **CONTRATADO** as informações necessárias à gestão do Programa de Previdência.

**6.2.** Nos termos da Lei Municipal nº 5.894, de 2002:

- a) supervisionar a execução do presente Contrato de Gestão;
- b) controlar o cumprimento das metas do **CONTRATADO** nas áreas de gestão de benefícios, de recursos e administrativa;
- c) realizar todas as obrigações previstas no manual do programa federal “Pró-Gestão”, para certificação do Município de Jundiaí.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS GESTORES**

**I** - observar os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência;

**II** - atender estritamente os preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis às suas atribuições;

**III** - cumprir seus deveres, na execução do Programa de Previdência, satisfazendo os direitos e legítimos interesses dos servidores públicos de cargo efetivo inscritos na Instituição, seus dependentes e pensionistas, garantindo um nível de excelência no desenvolvimento de sua atividade;

**IV** - fazer com que se incorporem ao fundo de benefícios as receitas vinculadas correspondentes, utilizando os recursos no pagamento de benefícios previdenciários;

**V** - empregar as receitas da taxa de administração para fazer face às despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IPREJUN, nos termos do art. 81 da Lei Municipal nº 5.894, de 2002;

**VI** - proceder às aplicações e investimentos com obediência aos princípios de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e economicidade, bem como às



regras do Conselho Monetário Nacional e às diretrizes da Política de Investimentos do IPREJUN;

**VII** - envidar esforços para o atingimento da meta atuarial;

**VIII** - propor a revisão do Plano de Custeio, quando necessário, com base em avaliações atuariais;

**VIX** - executar o Orçamento Anual, assim como manter atualizados os registros contábeis e arquivos correspondentes;

**X** - formular, sempre que necessário, proposta de adequação e alteração dos instrumentos normativos e legais do IPREJUN;

**XI** - cumprir o Plano de Contas, Plano de Cargos e Salários e as Normas de Administração;

**XII** - submeter-se à fiscalização dos órgãos internos e externos com atribuição de controle;

**XIII** - observar e cumprir as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**XIV**- realizar todas as obrigações previstas no manual do Programa Federal “Pró-Gestão”, para manutenção do Município de Jundiaí no nível IV;

**XV** - tornar efetivo o recebimento da compensação previdenciária, olvidando todos os esforços para o cumprimento das suas obrigações previstas pela Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS VINCULADAS**

8. A taxa de administração, caracterizada nos arts. 81-A e 81-B da Lei Municipal nº 5.894, de 2002, será de 1% (um por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao RPPS no exercício financeiro anterior.

**Parágrafo único.** Fica o **CONTRATADO** autorizado a verter aos seus cofres, em parcela única, os recursos da taxa de administração para o exercício, que deverão ser destinados ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à sua organização, gestão e funcionamento.



## CLÁUSULA NONA - DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

9. As receitas de natureza previdenciária, previstas no art. 78 da Lei Municipal nº 5.894, de 2002, sob a gestão do **CONTRATADO** constituirão fundo destinado exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários concedidos aos servidores a eles vinculados, ressalvada a utilização dos recursos para o custeio das despesas de manutenção, caracterizada como Taxa de Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

10. As transferências financeiras, em espécie, serão apuradas com base nas receitas de contribuições previdenciárias mensais que o Município arrecadar dos contribuintes vinculados ao RPPS e de sua respectiva contrapartida, nos termos da Lei Municipal nº 5.894, de 2002.

§ 1º As transferências de que trata este artigo devem ser realizadas pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, e correrão, conforme o caso, a cargo das suas dotações, de forma impreterível até o penúltimo dia útil do mês subsequente.

§ 2º Deve ser encaminhado ao **CONTRATADO** demonstrativo detalhado das contribuições vertidas, em *layout* previamente informado pelo **CONTRATADO**, possibilitando o registro individualizado das contribuições.

§ 3º Os termos de parcelamento já pactuados entre as partes, e os que porventura vierem a existir, deverão ter suas parcelas pagas pelo **CONTRATANTE** conforme vencimento acordado sendo responsabilidade do **CONTRATADO** o cálculo de atualização monetária e controle do saldo devedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ORÇAMENTOS

11. As propostas de orçamento do exercício subsequente, após aprovação do Conselho Deliberativo do IPREJUN, deverão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE** no prazo legal para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12. O **CONTRATADO** prestará contas de sua atuação por meio do seu Balanço e demonstrativos contábeis anuais.



**§ 1º** O **CONTRATADO** deverá submeter seu Balanço e Contas Anuais à apreciação do Conselho Fiscal, dos auditores independentes e do Conselho Deliberativo, além dos órgãos reguladores.

**§ 2º** Fica o **CONTRATADO** obrigado a elaborar relatórios de governança corporativa, de periodicidade trimestral, que serão submetidos ao Conselho Deliberativo.

**§ 3º** Anualmente será realizada audiência pública de prestação de contas à sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES**

**13.** Caberá ao **CONTRATANTE** comunicar, após a devida apuração, e conforme a sua natureza, a prática de irregularidades no âmbito do IPREJUN ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos reguladores, para adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**14.** Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Por consenso das partes, as cláusulas podem ser revistas a qualquer momento, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.** Os casos omissos do presente Contrato de Gestão serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

**16.** O inteiro teor deste Contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

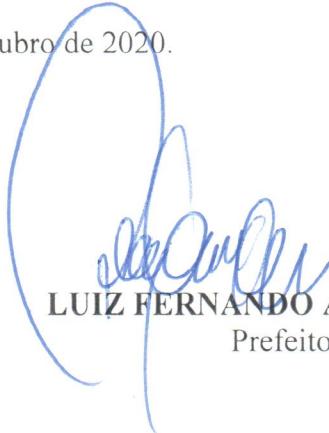
**17.** Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato de Gestão, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

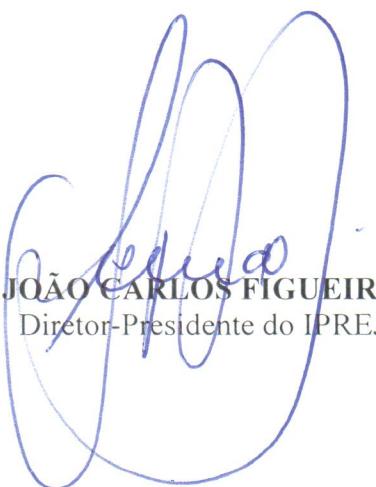


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

E por estarem justas e accordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Jundiaí, 1º de outubro de 2020.

  
**LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**  
Diretor-Presidente do IPREJUN

  
**CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR**  
Diretora do Departamento de Planejamento,  
Gestão e Finanças do IPREJUN

**Testemunhas:**

Nome *Jamires Aetina Canaudo Amuda*  
CI/RG nº *49.315.412-7*

Nome *Rivile Malatesta*  
CI/RG nº *33003549-6*  
laim